

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Atualmente, o movimento de pessoas transexuais e travestis conquistou alguns direitos básicos como, por exemplo, o direito ao uso do nome social e a retificação do nome de registro em todo o território brasileiro, independentemente de cirurgias de redesignação sexual ou de tratamentos hormonais, e a despatologização da transexualidade, anteriormente considerada doença mental, pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Entretanto, entre 01/10/2020 e 30/09/2021, segundo relatório do TGEU (Transgender Europe)[1], o Brasil registrou 125 casos de assassinatos contra pessoas trans e travestis, em um total de 375 pessoas assassinadas no mundo. Esse valor coloca o nosso país em primeiro lugar no ranking mundial de homicídios contra pessoas trans e travestis, correspondendo a 41% de todos os assassinatos registrados.

É sabido também que ainda há muita subnotificação dos casos de homicídio contra pessoas transexuais, pois não há financiamento ou instituições governamentais que façam levantamento e acompanhamento dos dados. Grande parte dos já existentes são desenvolvidos por instituições não-governamentais e sem fins lucrativos, envolvidos com a temática de pessoas LBGTQIA+.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA -, a expectativa de vida de uma pessoa trans está em torno de 35 anos, sendo que para pessoas cisgêneras[2] brasileiras, em 2019, a média era em torno de 76,6 anos[3]. Para além disso, ainda segundo a ANTRA, em 2021, a vítima mais jovem da transfobia foi uma criança de 13 anos, superando o dado anterior de 2017, quando a vítima mais jovem tinha 17 anos 4].

Com relação ao mercado de trabalho para a população trans no Brasil o número é também alarmante. De acordo com levantamento feito pela ANTRA, a fonte de renda da população trans está 90% sustentada na prostituição e informalidade[5], escancarando a falta de políticas públicas que garantam o direito dessas pessoas entrarem no mercado de trabalho formal e ter seus direitos constitucionais garantidos. Além disso, segundo nota divulgada pela ANTRA sobre a implementação de cotas nas universidades para pessoas trans, relata o quanto o espaço escolar também é excludente e contribui para a evasão de pessoas trans das salas de aula. Isso faz com que essas pessoas não terminem seguer o ensino médio, dificultando, ainda mais, a sua inclusão no mercado de trabalho formal, por conta da falta de formação e especialização em uma área.

A partir dos apontamentos supracitados sobre a violência e a falta de políticas públicas para inclusão das pessoas trans no ambiente escolar e, posteriormente, no mercado de trabalho formal é que se baseia a proposição deste projeto de lei, com o objetivo de contribuir para a redução da transfobia e, principalmente, proporcionar a essa parcela da população uma formação e o direito a entrar no mercado de trabalho formal.

- [1] https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/
- [2] Pessoas cisgêneras são aquelas que se identificam com o gênero imposto ao seu nascimento, seja masculino ou feminino.
- [3] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-denoticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos
- [4] https://antrabrasil.org/assassinatos/

[5] https://antrabrasil.org/noticias/page/2/

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Institui a Semana Municipal da Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras binárias e não-binárias no âmbito do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras binárias e não-binárias", no âmbito do Município de Porto Alegre, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 29 de janeiro (Dia Nacional da Visibilidade Trans no Brasil).
- Art. 2º A semana instituída será priorizada para a realização dos seguintes eventos:
- I Feiras de divulgação de vagas de emprego existentes da cidade, sejam eles específicos ou não às travestis, pessoas trans binária e não-binária;
- II Cursos de formação/capacitação de travestis, pessoas trans binária e não-binária em parceria com instituições de ensino, empresas de cursos profissionalizantes, empresas parceiras do Executivo, dentre outras;
- III Encontros formativos com empresários, profissionais de RH e gestores locais, com objetivo de conscientizar sobre a importância de abertura e promoção de vagas para travestis, pessoas trans binária e não-binária:
- IV Postos de confecção de currículos e cadastramento em sites de emprego para travestis, pessoas trans binária e não-binária;
- V Banco de cadastro de currículos específico para divulgação de vagas para travestis, pessoas trans binária e não-binária e/ou parcerias com sites já existentes nessa temática;
- VI Feira empreendedora para travestis, pessoas trans binária e não-binária.
- §único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como: palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, intervenções urbanas, workshops, apresentações, oficinas, capacitações, cursos e semelhantes, presencialmente e digitalmente, desde que sejam alinhadas junto aos coletivos e movimentos sociais LGBTQIA+ da cidade.
- Art. 3º A realização das atividades do evento da "Semana Municipal da Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas trans binária e não-binária" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, Institutos, coletivos e movimentos sociais LGBTQIA+, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas.
- Art. 4º A Câmara Municipal de Porto Alegre reservará em seu calendário anual um ou mais dias para realização de atividades durante a "Semana Municipal da Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas trans binária e não-binária", visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Pereira Gomes, Vereador(a), em 28/01/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0334927 e o código CRC C7C9EEF7.

Referência: Processo nº 217.00009/2022-90

SEI nº 0334927